



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 005-2016

VALIDADE: 14/04/2017

PROTOCOLO: 7937-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 82.465.022/0001-91

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua João Nadvorny, 77

BAIRRO:

Campina do Siqueira

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80730-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio de Habitação Coletiva

ENDEREÇO:

Rua Jaguariaíva, 2965 eq. Travessa Londrina, 235

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **7937/2015**

INTERESSADO: TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Jaguariaíva, 2965, Eq. Travessa Londrina, 235, Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666118/7159681 – SAD 69.

PARECER:

Após a vistoria realizada no dia 14/04/2016, apresenta-se o parecer em resposta ao processo nº 7937/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ nº 82.465.022/0001-91, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio residencial com 153 (cento e cinquenta e três) unidades com tamanhos de 42,00m², com área construída de 6.426,00m², sob imóvel, com área total de 24.142,04m².

O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Área 2, oriundo da subdivisão do Lote 28-A registrado, sob matrícula nº 47.343, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O condomínio está localizado na rua Jaguariaíva, 2965, eq. com a Travessa Londrina, 235, Bairro Estados, contando com vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR – 116, estruturado com rede de água, rede elétrica e proteção para rede de esgoto, infraestruturas de serviços públicos, conforme projeto apresentado o condomínio conta com áreas destinadas a recreação, as quais de deverão ser mantidas intocadas e que deverá ser utilizada para compor a área verde urbana do empreendimento.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através do alvará de construção, nº 269/2016, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 001/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.

- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará à empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2016

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124